

Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 5 de setembro de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI N.º DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 4.291.072,59 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 4.291.072,59 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, tendo por objeto o atendimento da programação constante do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de Abertura de Crédito Suplementar de que trata o Art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 102 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF, no valor de R\$ 4.291.072,59 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme Anexo II, desta Lei, nos termos do inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 5 de setembro de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ANEXO I

26 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUC					
26101 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUC					
FONTE: 102 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO - IRRF					RS 1,00
					CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	DIREITOS DA CIDADANIA		-	4.291.072,59	4.291.072,59
	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL		-	4.291.072,59	4.291.072,59
	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO		-	4.291.072,59	4.291.072,59
	APERFEIÇOAR O MODELO PENITENCIÁRIO E PROMOVER A REINTEGRAÇÃO DO PRESO À SOCIEDADE.		-	4.291.072,59	4.291.072,59
14.421.036.2376	REFORMA DE UNIDADES PRISIONAIS		-		
	DESPESAS CORRENTES	102	-	4.291.072,59	4.291.072,59
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	-	4.291.072,59	4.291.072,59
	TOTAL		-	4.291.072,59	4.291.072,59

ANEXO II

26 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUC		
26101 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUC		
QUADRO DE RECEITA		
FONTE: 102 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO - IRRF		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS 1,00)
1000.00.00	Receitas Correntes	4.291.072,59
1100.00.00	Receita Tributária	4.291.072,59
1110.00.00	Impostos	4.291.072,59
1112.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	4.291.072,59
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	4.291.072,59
	Total	4.291.072,59

DECRETO N.º 21.641-E DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.

“Regulamenta a norma do §4º, do artigo 12, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para reconhecer que as propriedades e posses rurais compreendidas nas áreas de florestas localizadas nos Municípios roraimenses de Alto Alegre, Amajari, Iracema e Mucajaí, podem ser contempladas pelo benefício da redução da reserva legal, tendo em vista que tais municípios preenchem os requisitos descritos no mencionado §4º, do artigo 12, da Lei nº 12.651/2012.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, no que tange aos imóveis rurais localizados na Amazônia Legal, a norma prevista no §4º do artigo 12 da Lei Nacional nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) estabelece que o poder público poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

CONSIDERANDO que o Estado de Roraima está compreendido na Amazônia Legal, nos termos da norma do inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.

CONSIDERANDO que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2016, elaborada pelo Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial – CGPTERR, da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, fica atestado que os Municípios de Alto Alegre, Amajari, Iracema e Mucajaí, todos localizados no território do Estado de Roraima, preenchem os requisitos descritos no mencionado §4º, do artigo 12, da Lei nº 12.651/2012. CONSIDERANDO, portanto, que Municípios roraimenses de Alto Alegre, Amajari, Iracema e Mucajaí, preenchem os requisitos descritos no mencionado §4º do artigo 12 da Lei nº

12.651/2012.

CONSIDERANDO o PARECER/PGE/PIM N.º 24/2016 que, em resposta à consulta formulada pela SEPLAN, conclui pela possibilidade de Decreto Estadual regulamentar Lei Federal para identificar e reconhecer os Municípios, no âmbito de seu território, que atendem o disposto no §4º do artigo 12 da Lei nº 12.651/2012.

CONSIDERANDO se mostrar imperativa a atuação indutora do Governo do Estado de Roraima visando fomentar o desenvolvimento socioeconômico, fomentar a geração de renda e empregos, objetivando, sobretudo, a redução da dependência deste Ente Federativo das transferências de recursos federais.

D E C R E T A:

Art. 1º Os Municípios de Alto Alegre, Amajari, Iracema e Mucajaí, que estão localizados em área de florestas, todos localizados no território do Estado de Roraima, preenchem os requisitos descritos no mencionado §4º do artigo 12 da Lei nº 12.651/2012.

Parágrafo único. As propriedades e posses rurais localizadas nas áreas de florestas dos Municípios roraimenses de Alto Alegre, Amajari, Iracema e Mucajaí, podem ter reduzidas a área de reserva legal, para efeito de recomposição, para até 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, o Instituto de Terras e Colonização de Estado de Roraima – ITERAIMA, bem como os demais órgãos do Poder Público do Estado de Roraima, devem observar as regras e direitos regulamentados neste Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 5 de setembro de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

Casa Civil

Secretário-Chefe: **Oleno Inácio de Matos**

PORTARIA N.º 427/2016/CASA CIVIL/RR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras, ELINETE KILMA LEITE SAMPAIO, cargo Ouvidora, código CNES-III, matrícula nº 20111821 e ALLINY RAYRA PINTO DO NASCIMENTO, cargo Ouvidora, código CNES-III, matrícula nº 20112386, para cumprimento da agenda na Vila do Contão, no município de Pacaraima/RR, no dia 19 de agosto de 2016, onde desenvolvem os trabalhos de Ouvidoria.

Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar da data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de agosto de 2016.

OLENO MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA N.º 428/2016/CASA CIVIL/RR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores, MANOEL BELIZÁRIO COSTA LIMA, cargo Almoxarife, código FAI-II, matrícula nº 40003003 e VANDERLI DA SILVA SALDANHA, cargo Auxiliar de Gabinete, código FAI-II, matrícula nº 20007783, para cumprimento da agenda na Vila do Contão, no município de Pacaraima/RR, no dia 19 de agosto de 2016, onde desenvolvem os trabalhos de Ouvidoria.

Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar da data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de agosto de 2016.

OLENO MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA N.º 430/2016/CASA CIVIL/RR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores, MARIA FIDELES DOS REIS NASCIMENTO, cargo Gerente de Projetos II, código CNES-III, matrícula nº 20113068, ROBERTO BARROS DE LIMA, cargo Secretário de Gabinete, código FAI-I, matrícula nº 20111444, para prestar apoio e acompanhar a Excelentíssima Governadora na Caravana do Povo, no